

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2012

DATA DE REALIZAÇÃO:- 06/08/2012

LOCAL:- AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1113

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:- DAS 08:30 ÀS 09:00 horas

HORÁRIO DE ABERTURA:- 09:00 horas.

O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Estado de São Paulo através da sua Prefeita Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará uma licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com vistas a auferir administrativamente ou judicialmente, a restituição dos valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente dos últimos 60 (sessenta) meses, onde serão verificadas se a Demanda Contratada foi a Consumida, além de efetuar um ajuste geral do sistema, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, definir os valores de demandas contratadas e não consumidas, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda exata consumida de energia elétrica, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, pelo regime de execução de empreitada por preço global.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.

A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá na sala do Departamento de Licitações e Contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, situada na Avenida São Paulo, nº1113, **nesta cidade de PARAPUÃ-SP.** no dia 06/08/2012, **ÀS 09:00 (Nove Horas).**

1. DA REGÊNCIA LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.3. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com vistas a auferir administrativamente ou judicialmente, a restituição dos valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente dos últimos 60 (sessenta) meses, onde serão verificadas se a Demanda Contratada foi a Consumida, além de efetuar um ajuste geral do sistema, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, definir os valores de demandas contratadas e não consumidas, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda exata consumida de energia elétrica**, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II – Proposta de Preços**, anexos deste Edital.

2.2. Os valores dos serviços a serem contratados foram estimados pela Administração Pública Municipal em, aproximadamente R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada um real restituído ou compensado, de acordo com o orçamento anexo no processo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame licitatório, empresas interessadas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

3.2. Os interessados em adquirir Cópia do Edital, poderão baixar no site www.parapua.sp.gov.br, ou entrar em contato com o Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo ou através do Telefone (0**18) 3582-9026, no horário das 07: 30 às 12: 00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

3.3. Para o Cadastramento obrigatório junto a Prefeitura Municipal de Parapuã a empresa deverá apresentar os documentos relacionados nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 com as introduções da Lei Federal nº 8.883/94, mais a CNDT de Débitos Trabalhistas, com três dias que anteceder a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, como prescreve o art. 22, § 2º, da citada Lei.

**ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**ENVELOPE “2” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

3.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.5. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 2 – Proposta antes do Envelope 1 – Certificado de Registro e Certidões Negativas de Débitos, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.6. Não será permitida a participação de empresas que constam em sua sociedade pessoas que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.7. Não será permitida a participação de empresas em consórcio na presente licitação, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de HABILITAÇÃO na presente Tomada de Preços, os participantes deverão preencher os requisitos descritos nos arts. 28 a 31, incisos e parágrafos no que couber da Lei Federal nº 8.666/93, devendo apresentar com três dias de antecedência do recebimento das propostas, cujo conteúdo a seguir descrevemos:

Art. 28 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – Cédula de Identidade (RG)

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, bem como a CNDT de débitos trabalhistas;

IV – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.

Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Art. 31 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Art. 32 – Os documentos descritos nos art.s 28 a 31, poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada em cartório ou no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã mediante a apresentação do original ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06, deverão identificar-se com as expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo ANEXO IV)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante a fim de exercer o direito de preferência.**

4.3. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (01 – documentos de habilitação) e (02 - proposta), a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão

Permanente de Licitações, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº 123/06;

4.3.1. A situação da licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

4.3.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome da licitante as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.4.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracteriza em crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

4.4.2. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará da licitação com a proposta apresentada.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DOS TRABALHOS:

5.1. Os trabalhos terão início com a abertura dos envelopes documentos, que compreende a 1ª fase da licitação. Somente serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pela Prefeitura Municipal de Parapuã**, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, da Dívida Ativa da União, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CRF do FGTS, CND da Fazenda Estadual referente ao ICMS e CND para com a Fazenda Municipal.

Os proponentes que deixar de apresentar os documentos do subitem 5.1. será considerado inabilitado, sendo comunicado na ata da sessão de abertura dos documentos ou através do DOE "Diário Oficial do Estado", abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório.

Além dos documentos constantes do subitem 5.1. as participantes deverão apresentar:

ANEXO III: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (PLENO ATENDIMENTO);

ANEXO IV: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso).

5.2. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do **modelo** que consta no **(ANEXO IV)** deste Edital, firmada pelo representante legal da Empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei.

5.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.4. Conceder-se-á vistas e rubricas, a Comissão Permanente de Licitações e aos representantes das empresas participantes, em todos os documentos de habilitação e propostas, inclusive nos envelopes.

5.5. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações providenciará a devolução dos envelopes "proposta" dos licitantes inabilitados.

5.6. Em situação excepcional, em que a licitação vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da

Comissão Permanente de Licitações e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas dos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.7. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “2”):

6.1. O licitante deverá entregar a proposta no envelope “2” sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel, **datilografado ou impresso**, em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas.

6.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) razão social, endereço com CEP, CNPJ, telefone de contato, e-mail;

b) número do processo e da Licitação **Tomada de Preço nº 07/2012**;

c) A proposta de preços para a execução dos serviços descritos deverá ser apresentada na modalidade “**ad exitum**” ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação administrativo), cujo preço máximo será o valor da proposta final homologado pela autoridade superior. Os valores serão pagos para a Contratada, proporcionalmente ao compensado ou restituído para a Prefeitura Municipal de Parapuã, devidamente comprovado.

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Comissão considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

6.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento das propostas será objetivo de acordo com o critério estabelecido no Edital, qual seja o menor preço, que será realizada pela Comissão Permanente de Licitações previamente constituída de no mínimo três membros, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, através de portaria de nº10.386 de 03 de janeiro de 2012 que analisará a proposta de preços verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (**EXAME DE CONFORMIDADE**), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, respeitado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata ou publicação no DOE (Diário Oficial do Estado).

7.2. A Comissão Permanente de Licitações classificará o autor da proposta de “**MENOR PREÇO**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos a primeira proposta na ordem crescente de preços;

7.3. No certame será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

7.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.2. Para efeito do disposto no subitem 7.3.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que lhe será adjudicado o objeto licitado;

7.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.3.1, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.3. Os dispositivos estabelecidos no subitem 7.4.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após ser convocado sob pena de preclusão.

7.5. Quando houver discrepância:

7.5.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;

7.5.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

7.5.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

7.6. Se a proposta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitações examinará a oferta subsequente, após à habilitação do licitante e verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado a proposta do objeto licitado definido neste Edital e seus Anexos.

7.6.1. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada em 1º lugar, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

7.6.2. A licitante vencedora, após a adjudicação e homologação, será convidada a assinar o contrato.

7.6.3. Da Sessão Pública lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitações e o(s) licitante(s) presente(s).

7.6.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E ainda as que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos.

8.0. DAS DECLARAÇÕES:

8.1. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO V)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

8.2. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando sob as penas da Lei, de que conhece e **aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e

informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. **(ANEXO VI)**. Identificar quem assinou.

8.3. Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal conforme **modelo** apresentado no **(ANEXO VII)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem o assinou.

8.3.1. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

8.3.2. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.3.3. No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a pedido da empresa interessada) e a critério da Comissão que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

8.3.4. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL**, **deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, conforme art. 43 da Lei nº 123/06;**

8.3.5. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte **desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica estará ipso facto inabilitada.**

8.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitações convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação da licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente licitação no prazo de até dois dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Deverá protocolizar o pedido no Departamento de Licitações e Contratos da **Prefeitura Municipal de Parapuã**, situada na **Avenida São Paulo, nº 1113**, no horário de expediente das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização da licitação confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação dos memoriais de suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

10.1.2. Acolhidas às razões recursais pelo Presidente este retornará a sessão da licitação para a reformulação do ato combatido e daqueles subseqüentes.

10.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá a decisão final e encaminhará o objeto a licitante vencedora em seguida, homologará o certame licitatório.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. O licitante **INABILITADO** ou **DESCLASSIFICADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO:

11.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

11.2. A Contratada deverá apresentar ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e das orientações de todos os procedimentos que resultarem da presente licitação.

11.3. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

11.4. Os serviços licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

11.5. Relativamente ao disposto no presente tópico poderão ser aplicados subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.6. O prazo de vigência do futuro instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta meses).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento da parcela dos valores pelos serviços em pauta será devido no décimo dia útil a partir da data em que os valores recuperados ingressarem nos cofres municipais, seja em espécie ou compensação, e na mesma proporção, em caráter administrativo de decisões ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, que se tornarem definitivas, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores, assessoria na realização de recursos administrativos em defesa dos interesses do Município Parapuã.

Para o recebimento dos serviços a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá ser discriminativa, constando o número do contrato a ser firmado. **(ANEXO VIII).**

12.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, PGU, FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Homologada a licitação, o Município **Parapuã** convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato;

13.2. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não realizado ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

13.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, incisos I a IV, apurado em processo administrativo, em que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.4. O Município **Parapuã** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

13.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

13.6. É facultada a Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 As despesas resultantes desta licitação, correrão através das dotações orçamentárias abaixo, e dotações que vierem a substituí-la nos orçamentos subsequentes:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.0000 – 33 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

15.2. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas em contrato ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5%(meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15%(quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

15.3. O Município de **Parapuã** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A Comissão Permanente de Licitações prestará às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na **Prefeitura Municipal de Parapuã – Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida São Paulo, nº 1113**, ou através do Telefone (0**18) 3582-9026, no horário de expediente das 07:30 às 12:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

16.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17. DO FORO:

17.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de **Oswaldo Cruz**, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de todos os requisitos de habilitação – Pleno Atendimento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo VI – Modelo de aceite do teor do Edital;

Anexo VII – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Parapuã, 17 de julho de 2012.

Cláudio de Souza Mendes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012

TERMO DE REFERÊNCIA- MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO:
1.1. A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com vistas a auferir administrativamente ou judicialmente, a restituição dos valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente dos últimos 60 (sessenta) meses, onde serão verificadas se a Demanda Contratada foi a Consumida, além de efetuar um ajuste geral do sistema, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, definir os valores de demandas contratadas e não Consumidas, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda exata consumida de energia elétrica.
2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:
2.1. Análise dos parcelamentos firmados entre o Município e Concessionárias de Serviço Público de fornecimento e transmissão de energia elétrica; ✓ verificação de eventual erro nos parcelamento já firmados; ✓ levantamento de dívidas junto à concessionária; elaboração de estudos visando identificar créditos existentes em favor da Municipalidade, em virtude de pagamentos indevidos feitos à concessionária do serviço público;
3- DA FORMA DE PAGAMENTO:
3.1. O pagamento da parcela dos honorários pelos serviços em pauta será devido no décimo dia útil a partir da data em que os valores recuperados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente decorrentes de execuções fiscais que se tornarem definitivas, ou de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores, autuação fiscal, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município.
4- PRAZO DE EXECUÇÃO:
4.1. A Contratada disporá do prazo inicial de até 01 (um) ano para assessorar o Município nos serviços contratados, e de mais 01 (um) ano para que os advogados por ela indicados tornem possível (com emissão de Certidão de Dívida Ativa) as execuções fiscais conseqüentes, prorrogando-se a vigência da contratação nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8666/93 ou até quando todos os valores apurados tiverem ingressado nos cofres do ente municipal.
5- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
5.1. A execução dos serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada; 5.2. O cumprimento de todas as orientações da Administração Municipal de Parapuã, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

6- SANÇÕES:

6.1. A perda de prazos processuais em todas as ações importa no pagamento da quantia discutida na ação judicial.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. Na data de assinatura do contrato, o Município poderá fornecer instrumento público ou particular de mandato aos advogados indicados pela licitante vencedora, outorgando-lhe poderes “ad judicium” para promoverem as medidas judiciais que decorrerem da prestação dos serviços de que trata este objeto.

7.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se na data da publicação na Imprensa Oficial do respectivo contrato.

7.3. A Contratada deverá apresentar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todos os procedimentos e demandas que resultarem da presente licitação.

7.4. JUSTIFICATIVA:

A contratação tem por objetivo o fornecimento de consultoria e assessoria técnica administrativa aos funcionários municipais para a restituição dos valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente dos últimos 60 (sessenta) meses, onde serão verificadas se a Demanda Contratada foi a Consumida, além de efetuar um ajuste geral do sistema, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, definir os valores de demandas contratadas e não Consumidas, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda exata consumida de energia.

Entende-se que a promoção da autonomia municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nas verbas do Fundo de Participação dos Municípios.

Em face desse quadro crítico, pois a alternativa está na própria prerrogativa arrecadatória municipal, via única da independência fiscal.

Nesse sentido, a contratação consiste na consultoria e assessoria aos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, recuperação de créditos e incrementos de receitas municipais.

A Prefeitura Municipal não possui servidores suficientes e com conhecimento técnico para realizar referido trabalho, sem a assessoria e consultoria de empresas do ramo que já tenham realizados esse tipo de serviços com a obtenção de êxito.

Não haverá nenhum prejuízo ao erário público, uma vez que os serviços a serem contratados serão “ad-exitum”, a empresa contratada nada terá direito a receber caso não haja o retorno para a Prefeitura Municipal, e havendo retorno, o recebimento será proporcional aos valores pagos aos cofres municipais devidamente reconhecido de forma irretratável.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de julho de 2012.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

ANEXO II- TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE T. PREÇOS Nº _07/2012	PROCESSO LICITATÓRIO Nº _58/2012	TIPO: “MENOR PREÇO”
-------------------------------	---	---	--------------------------------

PROPONENTE:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:

Especificação dos Serviços:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com vistas a auferir administrativamente ou judicialmente, a restituição dos valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente dos últimos 60 (sessenta) meses, onde serão verificadas se a Demanda Contratada foi a Consumida, além de efetuar um ajuste geral do sistema, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, definir os valores de demandas contratadas e não Consumidas, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda exata consumida de energia elétrica.

Valor a ser cobrado pela contratada pela prestação dos serviços por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado, administrativamente:

Valor proposto para cada R\$ 1,00: R\$ _____ (_____).

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE NO VALOR OFERTADO, BEM COMO NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO.

Estando de acordo com os termos do Ato Convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ (_____) dias.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante legal da Empresa

CARIMBO DO CNPJ/MF DA EMPRESA

ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012.
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.**

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de _____ que atende a todas as condições de habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012, TOMADA DE PREÇO Nº 07/2012.**

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE IMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012.
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Nome do Profissional Contábil e no CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante

ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012.
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.**

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012**, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de _____.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.

DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012.
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.**

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO VII – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012.
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012.**

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ – ESTADO SÃO PAULO E A EMPRESA _____.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ** - Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, com sede na Avenida São Paulo, nº1113, Centro, pelo Prefeito Municipal, Samir Alberto Pernomian, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida São Paulo, nº 1215, portador da Cédula de Identidade 15.554.732 e CPF 926.459.338/15, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, sito à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, na cidade de _____ – _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF nº _____ e RG nº _____, expedida pela SSP/____ ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012** e seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, na Lei-Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, têm entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com vistas a auferir administrativamente ou judicialmente, a restituição dos valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente dos últimos 60 (sessenta) meses, onde serão verificadas se a Demanda Contratada foi a Consumida, além de efetuar um ajuste geral do sistema, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, definir os valores de demandas contratadas e não Consumidas, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda exata consumida de energia elétrica**, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II – Proposta de Preços**, anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Na data de assinatura do contrato, o Município poderá fornecer instrumento público ou particular de mandato aos advogados indicados pela licitante vencedora, outorgando-lhe poderes “ad judicium” para promoverem as medidas judiciais que decorrerem da prestação dos serviços de que trata este objeto.

2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo previsto no edital, com a publicação na Imprensa Oficial do Estado do respectivo extrato de contrato.

2.3. A Contratada deverá apresentar ao Departamento Jurídico e ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e do andamento sobre o levantamento de todos os valores pagos.

2.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.5. Os serviços licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

2.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do futuro instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, para que os advogados por ela indicados tornem possível (com emissão de Certidão de Dívida Ativa) as execuções fiscais conseqüentes, prorrogando-se a vigência da contratação nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8666/93 ou até quando todos os valores apurados tiverem ingressado nos cofres do ente municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor será na modalidade “**ad exitum**” ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), cujo preço máximo da parcela de êxito é de até R\$ sobre cada R\$ 1,00 (hum real) arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas (Súmula 317 do STF), ou decorrentes de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores, autuação fiscal, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de **Parapuã**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento da parcela dos honorários pelos serviços em pauta será devido no décimo dia útil a partir da data em que os valores recuperados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo que se tornarem definitivas, em acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores fiscais, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos dos interesses do Município de **Parapuã**. A contratada deverá apresentar para tal a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá ser discriminativa, constando o número do presente contrato.

5.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1– Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. - Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento.

6.1.2. A contratada não poderá, subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente parte do objeto ora contratado, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.1.3. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada;

6.1.4. O cumprimento de todas as orientações da Administração Municipal de Parapuã, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

6.1.5. Deverá Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual.

6.1.5.1. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012**, durante a execução do Contrato.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2012, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

6.2.2. – Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

6.2.3. Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93 será aplicado a Contratada, as seguintes penalidades:

a) A perda de prazos processuais em todas as ações importa no pagamento da quantia discutida na ação judicial.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado para dar início a execução do serviço.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução não realizada, caso haja recusa na execução do contrato, independentemente de multa moratória.

d) Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de **PARAPUÃ**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

e) Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, será dada a Contratada, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando explicitar as razões de força maior, se ocorrerem, que o impediriam de cumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 8.1.

8.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas resultantes desta licitação, correrão através das dotações orçamentárias e dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.0000 – 33 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes.

Prefeitura de Parapuã, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Samir Alberto Pernomian
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: